



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 2168 - PE (2019/0185520-3)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO - PE019357
EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS - PE028240
FERNANDA RAMOS DANTAS - SP206720
KAMYLLA VIEIRA DINIZ - PE038876
ANNA KATARINA COLARES DAVID DE ALENCAR - PE039060
BRUNA BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE - PE036566

AGRAVADO : DILSIA FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO : MARIVALDO NASCIMENTO SOUZA
AGRAVADO : ALEXSANDRA HELENA OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO : MARIA JOSE JUSTINO
AGRAVADO : ALBERICE ANASTACIO SERPA
AGRAVADO : FABIANA GUSMAO DOS SANTOS
AGRAVADO : JEANE LEITE DA SILVA
AGRAVADO : MARIA CRISTIANE NUNES DA COSTA DE LIMA
AGRAVADO : ANA PAULA DIAS FERRAZ
AGRAVADO : SANDRA LEITE DA SILVA
AGRAVADO : ANTONIO VICENTE DA SILVA
AGRAVADO : ELIZEU SOARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO : ADRIANA MARIA DE FREITAS
AGRAVADO : JOSE WELLINGTON DA SILVA
AGRAVADO : MARIA JOSE DA SILVA
AGRAVADO : IVANICE RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO : LUIZA MARIA DA SILVA
AGRAVADO : SUELY MONTEIRO DA SILVA
AGRAVADO : LUIZ SOARES FERNANDES
AGRAVADO : ANA MARIA DA COSTA DUARTE
AGRAVADO : NEIDE MARIA DE FREITAS
AGRAVADO : RAIMUNDA NONATA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO PAULO DE FREITAS RODRIGUES - PE029463

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. É intempestivo o agravo interno interposto após o decurso do prazo

de quinze dias úteis, nos termos dos arts. 219, 1.003, §5º, e 1.070 do CPC/2015 e Arts. 81 e 106 do RISTJ.

2. Hipótese em que a parte recorrente foi intimada da decisão agravada em 1/7/2019 tendo o agravo interno sido interposto somente aos 22/8/2019.

3. Agravo Interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 31 de agosto de 2020.

LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 2168 - PE (2019/0185520-3)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO - PE019357
EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS - PE028240
FERNANDA RAMOS DANTAS - SP206720
KAMYLLA VIEIRA DINIZ - PE038876
ANNA KATARINA COLARES DAVID DE ALENCAR - PE039060
BRUNA BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE - PE036566

AGRAVADO : DILSIA FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO : MARIVALDO NASCIMENTO SOUZA
AGRAVADO : ALEXSANDRA HELENA OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO : MARIA JOSE JUSTINO
AGRAVADO : ALBERICE ANASTACIO SERPA
AGRAVADO : FABIANA GUSMAO DOS SANTOS
AGRAVADO : JEANE LEITE DA SILVA
AGRAVADO : MARIA CRISTIANE NUNES DA COSTA DE LIMA
AGRAVADO : ANA PAULA DIAS FERRAZ
AGRAVADO : SANDRA LEITE DA SILVA
AGRAVADO : ANTONIO VICENTE DA SILVA
AGRAVADO : ELIZEU SOARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO : ADRIANA MARIA DE FREITAS
AGRAVADO : JOSE WELLINGTON DA SILVA
AGRAVADO : MARIA JOSE DA SILVA
AGRAVADO : IVANICE RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO : LUIZA MARIA DA SILVA
AGRAVADO : SUELY MONTEIRO DA SILVA
AGRAVADO : LUIZ SOARES FERNANDES
AGRAVADO : ANA MARIA DA COSTA DUARTE
AGRAVADO : NEIDE MARIA DE FREITAS
AGRAVADO : RAIMUNDA NONATA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO PAULO DE FREITAS RODRIGUES - PE029463

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. É intempestivo o agravo interno interposto após o decurso do prazo de quinze dias úteis, nos termos dos arts. 219, 1.003, §5º, e 1.070 do CPC/2015 e Arts. 81 e 106 do RISTJ.

2. Hipótese em que a parte recorrente foi intimada da decisão agravada em 1/7/2019 tendo o agravo interno sido interposto somente aos 22/8/2019.

3. Agravo Interno não conhecido.

RELATÓRIO

1. Cuida-se de agravo interno interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS contra decisão, da minha lavra, que não conheceu do pedido de tutela provisória com vistas à concessão de efeito suspensivo e ao "destrancamento" de agravo em recurso especial cujos autos ainda não haviam ascendido a esta Corte (fls. 601-608).

Em suas razões (fls. 611-1.360), após consignar a regular instrução do pedido, o agravante reitera o cabimento da medida perante o STJ. Alega que recurso especial fora inadmitido pelo Tribunal de origem "sem observar a legislação aplicável ao caso, ocasionando a interposição do recurso de Agravo em Recurso Especial que ainda se encontra pendente de apreciação, ainda que obrigatoriamente o mesmo tenha que ser remetido a esta Corte Superior".

No ponto, em extensa digressão sobre a matéria de fundo, defende a indevida aplicação, pela Corte local, do tema repetitivo disciplinado no REsp 1.091.393/SC e no REsp 1.091.363 à hipótese dos autos, sobretudo "em razão de posterior mudança legislativa, que deu tratamento diverso ao mesmo tema (art. 3º da Lei 13.004/14)".

Repisa os argumentos relativos ao perigo da demora, alertando para a existência de repercussão geral envolvendo matéria idêntica a discutida no RE nº 827.996.

Devidamente intimada, a parte agravada apresentou impugnação às fls. 1.363-1371.

É o breve relatório.

VOTO

2. O recurso não comporta conhecimento por ser intempestivo.

O art. 1.003, § 5º, c/c o 1.070 do CPC/2015 estabelecem o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição de agravo interno.

Observa-se, ainda, que computam-se apenas os dias úteis, conforme estabelecido no art. 219 do CPC/2015.

Por sua vez, há disposição expressa acerca da suspensão dos prazos processuais durante recesso forense, férias coletivas e feriados, com indicação do regramento para o cômputo dos prazos nas hipóteses descritas, tudo nos termos dos Arts. 220 e 224 do CPC.

No âmbito do STJ, o regramento para a contagem dos prazo encontra previsão no Art. 106 do Regimento Interno da Corte, isto a partir da definição dos feriados e do período de férias coletivas, a teor do Art. 81 e seguintes da norma interna.

Neste sentido, confira-se:

Art. 81. O ano judiciário no Tribunal divide-se em dois períodos, recaindo as férias dos Ministros nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho.

§ 1º O Tribunal iniciará e encerrará seus trabalhos, respectivamente, no primeiro e no último dia útil de cada período, com a realização de sessão da Corte Especial.

Art. 83. Suspendem-se as atividades judicantes do Tribunal nos feriados, nas férias coletivas e nos dias em que o Tribunal o determinar.
(...)

Art. 106. Não correm os prazos no período aludido no art. 81, § 2º, inciso I, e nas férias, salvo nas hipóteses previstas em lei.

§ 1º Nos casos deste artigo, **os prazos começam ou continuam a fluir no dia de reabertura do expediente.**

§ 2º Também não corre prazo nas hipóteses previstas em lei, quando houver obstáculo criado em detrimento da parte ou for comprovado motivo de força maior, reconhecido pelo Tribunal.

Consigne-se, por oportuno, o conteúdo da PORTARIA STJ/GP N. 218 DE 25 DE JUNHO DE 2019, quanto aos prazos processuais relativos ao ano de 2019 nesta Corte.

Art. 1º Os prazos processuais civis ficarão suspensos no período de 2 a 31 de julho de 2019, observando-se os termos dos artigos 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

Art. 2º Os prazos processuais penais observarão, no mesmo período, o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 798 do Código de Processo Penal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

No caso, nos termos da certidão **de fl. 609**, a decisão agravada, fora disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico aos **28/6/2019** e considerada publicada em **1/7/2019**, de modo que o início do prazo legal do agravo interno, considerando o período de férias coletivas entre 2 a 31 de julho, é o dia 1/8/2019, findando-se aos 21/8/2019, tudo nos termos dos Arts. 994, III, c.c. os arts. 1.003, § 5.º, 1.021, e 219,

caput, do Código de Processo Civil e do RISTJ.

No entanto, a petição do agravo interno somente foi interposta aos 22/8/2019 (fls.611-1360), sob a equivocada premissa de que "a decisão recorrida fora publicada em 01/08/2019, quinta-feira, tendo como termo inicial a data de 02/08/2019, sexta-feira, e termo final 22/08/2019, quinta-feira, consoante a contagem do prazo em dias úteis prevista no art. 219 do Código de Processo Civil de 2015".

3. De todo modo, verifico que o **AREsp 1647696/PE**, vinculado à presente tutela provisória, foi julgado por esta Corte e, nesse contexto, sobressai evidente a perda de objeto deste incidente.

4. Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

**AgInt no TP 2.168 / PE
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2019/0185520-3

Número de Origem:

00047626420088171090 47626420088171090 03498186 3498186

Sessão Virtual de 25/08/2020 a 31/08/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADOS : CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO - PE019357

EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS - PE028240

FERNANDA RAMOS DANTAS - SP206720

KAMYLLA VIEIRA DINIZ - PE038876

ANNA KATARINA COLARES DAVID DE ALENCAR - PE039060

BRUNA BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE - PE036566

REQUERIDO : DILSIA FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO : MARIVALDO NASCIMENTO SOUZA

REQUERIDO : ALEXSANDRA HELENA OLIVEIRA DE LIMA

REQUERIDO : MARIA JOSE JUSTINO

REQUERIDO : ALBERICE ANASTACIO SERPA

REQUERIDO : FABIANA GUSMAO DOS SANTOS

REQUERIDO : JEANE LEITE DA SILVA

REQUERIDO : MARIA CRISTIANE NUNES DA COSTA DE LIMA

REQUERIDO : ANA PAULA DIAS FERRAZ

REQUERIDO : SANDRA LEITE DA SILVA

REQUERIDO : ANTONIO VICENTE DA SILVA

REQUERIDO : ELIZEU SOARES DO NASCIMENTO

REQUERIDO : ADRIANA MARIA DE FREITAS

REQUERIDO : JOSE WELLINGTON DA SILVA

REQUERIDO : MARIA JOSE DA SILVA

REQUERIDO : IVANICE RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO : LUIZA MARIA DA SILVA

REQUERIDO : SUELY MONTEIRO DA SILVA
REQUERIDO : LUIZ SOARES FERNANDES
REQUERIDO : ANA MARIA DA COSTA DUARTE
REQUERIDO : NEIDE MARIA DE FREITAS
REQUERIDO : RAIMUNDA NONATA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADOS : DANIELLE TORRES SILVA BRUNO - PE018393
JOÃO PAULO DE FREITAS RODRIGUES - PE029463

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SISTEMA
FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO - PE019357
EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS - PE028240
FERNANDA RAMOS DANTAS - SP206720
KAMYLLA VIEIRA DINIZ - PE038876
ANNA KATARINA COLARES DAVID DE ALENCAR - PE039060
BRUNA BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE - PE036566

AGRAVADO : DILSIA FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO : MARIVALDO NASCIMENTO SOUZA
AGRAVADO : ALEXSANDRA HELENA OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO : MARIA JOSE JUSTINO
AGRAVADO : ALBERICE ANASTACIO SERPA
AGRAVADO : FABIANA GUSMAO DOS SANTOS
AGRAVADO : JEANE LEITE DA SILVA
AGRAVADO : MARIA CRISTIANE NUNES DA COSTA DE LIMA
AGRAVADO : ANA PAULA DIAS FERRAZ
AGRAVADO : SANDRA LEITE DA SILVA
AGRAVADO : ANTONIO VICENTE DA SILVA
AGRAVADO : ELIZEU SOARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO : ADRIANA MARIA DE FREITAS
AGRAVADO : JOSE WELLINGTON DA SILVA
AGRAVADO : MARIA JOSE DA SILVA
AGRAVADO : IVANICE RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO : LUIZA MARIA DA SILVA
AGRAVADO : SUELY MONTEIRO DA SILVA
AGRAVADO : LUIZ SOARES FERNANDES
AGRAVADO : ANA MARIA DA COSTA DUARTE
AGRAVADO : NEIDE MARIA DE FREITAS
AGRAVADO : RAIMUNDA NONATA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO PAULO DE FREITAS RODRIGUES - PE029463

TERMO

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 31 de agosto de 2020